



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



**PROJETO DE LEI Nº 703/2019**

INSTITUI A CAMPANHA IDOSOS ÓRFÃOS DE FILHOS VIVOS NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.. **Exarase parecer pela aprovação da matéria.**

**AUTOR (A):** DEP. ANDERSON MONTEIRO

**RELATOR (A):** DEP. DRA. PAULA (Substituído na reunião pelo Deputado Tião Gomes)

**PARECER Nº 60/2019**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 703/2019**, de autoria do Excelentíssimo Deputado Anderson Monteiro, o qual “Institui a Campanha Idosos órfãos de filhos vivos no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências. ”

A matéria constou no expediente do dia 06 de agosto de 2019. Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi emitido parecer pela constitucionalidade e juridicidade.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



## ***II – VOTO DO RELATOR***

A presente proposição legislativa visa criar a campanha “Idosos órfãos de filhos vivos”, que tem por objetivo sensibilizar a população quanto à importância da conscientização, orientação e medidas para difundir os cuidados com os idosos, demonstrando as consequências sociais e psicológicas e as implicações nos casos de abandono, negligência, saúde e bem-estar dos mesmos.

O autor justifica sua proposição, nos seguintes termos:

Nas últimas décadas, infelizmente não é difícil perceber o aumento do abandono efetivo aos idosos que filhos, netos e outros parentes ou responsáveis provocam, decorrente dele, surgem inúmeras doenças, como depressão, ansiedade, pressão alta ou baixa, assim como o agravamento de quadros que muitos idosos já possuem dificuldades em se expressar, se relacionar, em conseguir se alimentar ou fazer atividades básicas do dia a dia, entre outras situações.

Tornou-se comum, também, acomodar os idosos em casas de repouso, clínicas geriátricas e até em hospitais, obviamente existindo parentes responsáveis, dedicados, que os amam e reconhecem seu valor humano e familiar, porém, temos visto que alguns idosos vivem esquecidos sem o devido acompanhamento e suporte, constituindo prática de abandono afetivo inverso.

A proposta foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela constitucionalidade da matéria. Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, inciso VII, alínea “I” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, por ser matéria afeita à proteção ao idoso.

Em uma análise pormenorizada do Projeto de Lei, atinente especificamente ao seu mérito, compreendemos que o mesmo reveste de amplo interesse público, visto que a intenção é orientar a população sobre a necessidade de cuidados e acompanhamento das pessoas idosas por seus familiares.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

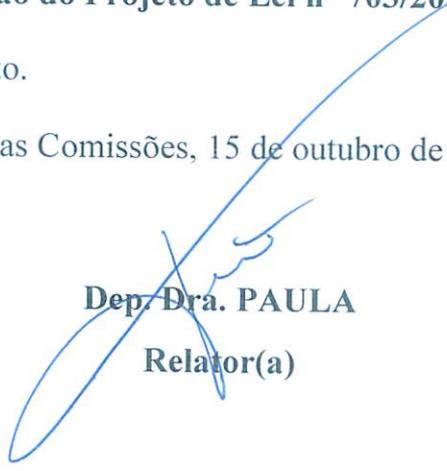


Nada mais justo que no fim da vida o idoso tenha sua dignidade respeitada, sendo cuidado por aqueles aos quais dedicou a vida. Portanto, essa campanha de conscientização se revela de extrema relevância social, possuindo grande valor para esta deliberação.

Diante do exposto, no que concerne ao mérito, esta relatoria **opina**, no mérito, **pela aprovação do Projeto de Lei nº 703/2019**.

É como voto.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2019.

  
**Dep. Dra. PAULA**

**Relator(a)**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



**III- PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do Voto da Relatora, opina pela **aprovação do Projeto de Lei nº 703/2019**.

É o parecer.

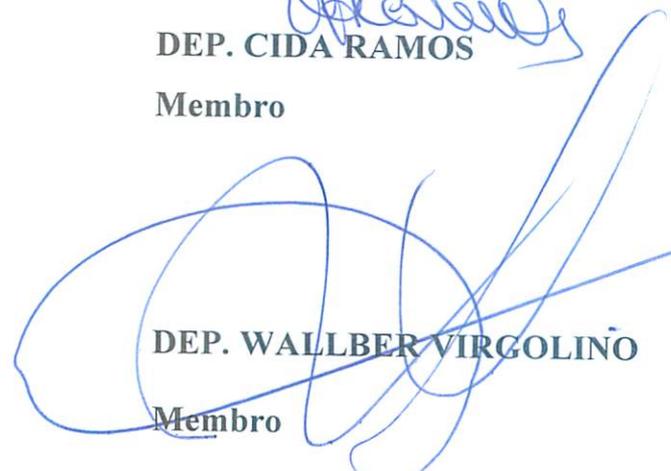
Sala das Comissões, 15 de outubro de 2019.

  
**EDMILSON SOARES**  
Presidente

Aprovado pela Comissão  
no dia 15/10/19

  
**DEP. CIDA RAMOS**  
Membro

**DEP. DRA. PAULA**  
Membro

  
**DEP. WALLBER VIRGOLINO**  
Membro

  
**DEP. TIÃO GOMES**  
Membro